



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Diretoria Administrativa e Financeira
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO ANATER

Processo nº 21490.002018/2025-16

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER, E A EMPRESA EVOLUE SERVIÇOS LTDA.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º Andar, Asa Norte, Brasília / DF CEP: 70.040-250, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pela **Presidente Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SESP/MA, sua **Diretora Técnica Isabel Cristina Lourenço da Silva**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SJSDI/RS e seu **Diretor Administrativo Financeiro Sr. Sergio Rosa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0043188002, expedida pela DIC/RJ, inscrito no CPF nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e Evolve Serviços Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.699.784/0001-81, sediada na ST SCN Quadra 05 S/N Bloco A Sala 717 Parte A, CEP: 70.715-900, em Brasília - DF doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por Lucas Almeida Rezende, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 21490.002018/2025-16 e em observância às disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater), aprovado pela Resolução CDA Nº 003/2026 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT); Serviços de Ginástica Laboral; Psicologia Organizacional.

1.2. O quantitativo estimado para a vigência do contrato é conforme a tabela abaixo e especificações do Termo de Referência.

LOTE 1				
ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO				
SERVIÇOS ESTIMADOS POR ANO DE CONTRATO				
SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO	Valor Unitário	Valor Total
Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	Serviço	1	R\$ 2.852,20	R\$ 2.852,20
Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Serviço	1	R\$ 3.129,84	R\$ 3.129,84
Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	Serviço	1	R\$ 16,60	R\$ 16,60
Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT)	Serviço	1	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
LOTE 2				
SERVIÇOS DESTINADOS À BRASÍLIA-DF				
SERVIÇOS ESTIMADOS PARA CADA ANO DO CONTRATO				
SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO	Valor Unitário	Valor Total
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - exames médicos	Serviço	213	R\$ 61,78	R\$ 13.159,14
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - homologação de atestados médicos	Serviço	213	R\$ 190,00	R\$ 40.470,00
Serviços de Ginástica Laboral	Serviço	104	R\$ 325,00	R\$ 33.800,00
SERVIÇOS ESTIMADOS POR DEMANDA				
SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO	Valor Unitário	Valor Total
Psicologia Organizacional	Serviço	96	R\$ 263,34	R\$ 25.280,64
LOTE 3				
SERVIÇOS DESTINADOS À GOVERNADOR VALADARES - MG				
SERVIÇOS ESTIMADOS PARA CADA ANO DO CONTRATO				
SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO	Valor Unitário	Valor Total
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - exames médicos	Serviço	13	R\$ 61,78	R\$ 803,14
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - homologação de atestados médicos	Serviço	13	R\$ 190,00	R\$ 2.470,00
Serviços de Ginástica Laboral	Serviço	104	R\$ 325,00	R\$ 33.800,00
SERVIÇOS ESTIMADOS POR DEMANDA				
SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO	Valor Unitário	Valor Total
Psicologia Organizacional	Serviço	96	R\$ 263,34	R\$ 25.280,64

LOTE 4				
SERVIÇOS DESTINADOS À MARIANA - MG				
SERVIÇOS ESTIMADOS PARA CADA ANO DO CONTRATO				
SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO	Valor Unitário	Valor Total
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - exames médicos	Serviço	13	R\$ 61,78	R\$ 803,14
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - homologação de atestados médicos	Serviço	13	R\$ 190,00	R\$ 2.470,00
Serviços de Ginástica Laboral	Serviço	104	R\$ 325,00	R\$ 33.800,00
SERVIÇOS ESTIMADOS POR DEMANDA				
SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO	Valor Unitário	Valor Total
Psicologia Organizacional	Serviço	96	R\$ 263,34	R\$ 25.280,64
LOTE 5				
SERVIÇOS DESTINADOS À LINHARES- ES				
SERVIÇOS ESTIMADOS PARA CADA ANO DO CONTRATO				
SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO	Valor Unitário	Valor Total
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - exames médicos	Serviço	13	R\$ 61,78	R\$ 803,14
Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - homologação de atestados médicos	Serviço	13	R\$ 190,00	R\$ 2.470,00
Serviços de Ginástica Laboral	Serviço	104	R\$ 325,00	R\$ 33.800,00
SERVIÇOS ESTIMADOS POR DEMANDA				
SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO DO CONTRATO	Valor Unitário	Valor Total
Psicologia Organizacional	Serviço	96	R\$ 263,34	R\$ 25.280,64
Total				R\$ 308.719,76

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo SEI nº 21490.002018/2025-16, ao Edital, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

- a) Para fins de interpretação e execução contratual, prevalecerá a seguinte ordem de hierarquia:
- b) este Contrato;
- c) o Termo de Referência;
- d) o Edital;
- e) a proposta da contratada; e
- f) os demais documentos integrantes do processo de contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura

deste Contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, considerando as disposições do Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

3.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a ANATER, permitida a negociação, bem como ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Demonstração formal de que os serviços possuem natureza continuada;
- b) Apresentação de relatório circunstanciado sobre a execução contratual, evidenciando o adequado cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;
- d) Comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

3.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. A prorrogação será formalizada mediante simples apostila, desde que não seja acompanhada de alterações estruturais ou materiais do Contrato, situação em que se exigirá Termo Aditivo.

3.6. Não será admitida a prorrogação contratual caso a contratada esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou tenha sido declarada inidônea, observada a abrangência da penalidade aplicada.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo ao contrato.

4.2. Os serviços descritos na Cláusula Primeira, com exceção dos serviços de ginástica laboral e de psicologia organizacional, deverão ser prestados na sede da Anater, em Brasília/DF, bem como nas unidades territoriais localizadas nos municípios de Linhares/ES, Governador Valadares/MG e Mariana/MG. Ademais, considerando a expectativa de crescimento da Anater, especialmente com a implantação da Gerência Extraordinária dos Programas da Amazônia (Gerex-Amazônia), o contrato deverá prever a possibilidade de expansão da prestação dos serviços para quaisquer outras unidades ou escritórios que venham a ser instituídos em território nacional.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 308.719,76 (trezentos e oito mil setecentos e dezenove reais e setenta e seis centavos) incluindo todos os custos necessários à execução completa do objeto.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias do faturamento, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante Nota Fiscal emitida pelo fornecedor e ateste de fiel cumprimento das obrigações pela Gerência de Recursos Humanos (GRH).

Parágrafo segundo: A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

6.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão previstas no Termo de Referência (TR), que integra este contrato.

6.2. Obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços com observância das normas técnicas e legais aplicáveis, garantindo qualidade, regularidade e continuidade;
- b) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e assumir integral responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

- c) Atender à sede da CONTRATANTE em Brasília/DF, às unidades territoriais existentes e às que venham a ser implantadas durante a vigência contratual;
- d) Manter sistema eletrônico de controle dos serviços, assegurando rastreabilidade e acesso à CONTRATANTE;
- e) Garantir o sigilo e a proteção dos dados pessoais e sensíveis, nos termos da legislação vigente;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- g) Elaborar, implementar, manter e atualizar, quando necessário, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- h) Coordenar o PCMSO por meio de médico do trabalho legalmente habilitado;
- i) Elaborar, manter atualizado e emitir o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, conforme normativos vigentes;
- j) Realizar os exames médicos ocupacionais exigidos pela NR-07, inclusive admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais;
- k) Emitir e disponibilizar os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, em conformidade com o e-Social;
- l) Realizar a homologação de atestados médicos apresentados pelos empregados, conforme quantitativos definidos no Termo de Referência;
- m) Efetuar o envio das informações de saúde ocupacional aos sistemas oficiais, quando exigido;
- n) Executar os serviços de ginástica laboral na sede da CONTRATANTE, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência;
- o) Prestar serviços de Psicologia Organizacional, de forma presencial ou remota, sob demanda da CONTRATANTE, observados os limites contratuais;
- p) Apresentar relatórios e informações sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- q) Atender às determinações da fiscalização e corrigir eventuais não conformidades, sem ônus adicional.

6.3. Obrigações da Contratante:

- a) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, comunicando formalmente à Contratada qualquer intercorrência ou irregularidade identificada na execução do objeto;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor e do Fiscal designados, conforme previsto no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater;
- c) Notificar expressamente a Contratada sobre quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, concedendo o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a adoção de medidas corretivas, ou outro prazo que, a critério do Fiscal e do Gestor do contrato, seja considerado razoável, de acordo com a complexidade da demanda;
- d) Fornecer, de forma tempestiva, as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, após o recebimento definitivo dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observada a conformidade com os requisitos técnicos, legais e fiscais;

f) Aplicar as penalidades administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, deste Termo de Referência e do instrumento contratual, sempre que caracterizado o descumprimento de obrigações pela Contratada.

g) A Anater não responderá por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Em razão da natureza técnica e multidisciplinar do objeto, que envolve atividades de medicina do trabalho, engenharia de segurança do trabalho, psicologia organizacional e educação física, será admitida a subcontratação parcial dos serviços, exclusivamente para a execução das atividades que demandem habilitação profissional específica, desde que observadas as seguintes condições:

a) a subcontratação deverá limitar-se às atividades técnicas especializadas previstas no objeto, tais como elaboração de laudos, programas legais, ginástica laboral e serviços de psicologia organizacional;

b) a empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, coordenação, qualidade e conformidade legal de todos os serviços prestados, inclusive aqueles executados por subcontratados;

c) os subcontratados deverão possuir registro regular nos respectivos conselhos profissionais competentes (CRM, CREA, CRP, CREF, conforme o caso) e atender a todas as exigências legais aplicáveis;

d) a subcontratação deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Administração, mediante apresentação da documentação comprobatória da habilitação técnica e profissional dos subcontratados.

7.2. A admissão da subcontratação, nos termos acima, visa assegurar a adequada execução técnica do objeto, a conformidade com a legislação profissional aplicável e a obtenção do melhor resultado, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A ANATER deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive

quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A exigência de garantia de execução contratual foi dispensada no presente caso, considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de saúde e segurança do trabalho, com características padronizadas, execução contínua e baixa materialidade financeira imediata por evento.

9.2. Adicionalmente, a análise do grau de risco da contratação, evidencia a existência de riscos relevantes, especialmente relacionados à capacidade técnica da contratada, ao cumprimento de prazos e à conformidade com normas regulamentadoras e à proteção de dados sensíveis. Todavia, tais riscos encontram-se devidamente tratados por meio de medidas preventivas e de contingência já estabelecidas no planejamento da contratação, incluindo critérios técnicos de habilitação, fiscalização contínua e aplicação de sanções contratuais.

9.3. Ressalta-se, ainda, que os instrumentos de gestão e fiscalização previstos no contrato mostram-se suficientes para mitigar eventuais falhas na execução, incluindo o acompanhamento sistemático das atividades, a possibilidade de aplicação de penalidades e, se necessário, a rescisão contratual.

9.4. Ademais, o mercado fornecedor apresenta ampla competitividade, com diversos prestadores aptos à execução dos serviços, o que reduz significativamente o risco de inadimplemento e permite a substituição célere da contratada, caso necessário.

9.5. Dessa forma, conclui-se que a exigência de garantia de execução contratual não se mostra necessária ou proporcional à natureza e aos riscos da contratação, sendo sua dispensa medida adequada, sem prejuízo à segurança da Anater.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Regulamento de Contratações da ANATER, observados o contraditório e a ampla defesa.

- I - O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa:
- II - advertência, nas hipóteses de descumprimento de menor gravidade;
- III - multa;
- IV - suspensão temporária do direito de contratar com a ANATER;
- V - rescisão contratual.

10.2. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do inadimplemento.

10.3. A multa será aplicada conforme os seguintes critérios:

- I - por indisponibilidade do serviço:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por hora de indisponibilidade, limitada a 20% (vinte por cento);

II - por descumprimento dos níveis de serviço:

a) 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência;

III - por descumprimento de obrigação contratual diversa:

a) até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, conforme a gravidade.

10.4. A multa será calculada sobre o valor mensal do contrato vigente no período de apuração.

10.5. A aplicação de multa não impede a reparação integral dos prejuízos causados.

16.5. A suspensão temporária do direito de contratar com a ANATER poderá ser aplicada nos casos de inadimplemento reiterado ou grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. Caso o valor das multas e indenizações supere os créditos devidos à CONTRATADA:

I - a diferença poderá ser descontada de eventual garantia contratual; ou

II - será objeto de cobrança judicial.

10.7. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à ANATER, sem prejuízo de demais medidas cabíveis.

10.8. A aplicação de penalidades observará procedimento formal, com:

I - notificação da CONTRATADA;

II - prazo para apresentação de defesa;

III - decisão motivada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses de acréscimos ou supressões de seu objeto, desde que devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

11.2. Os acréscimos contratuais ficam limitados a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

11.3. As supressões poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, observados os limites estabelecidos contratualmente e o interesse da ANATER.

11.4. Os acréscimos e supressões deverão ser calculados sempre sobre o valor inicial atualizado deste contrato.

11.5. As alterações de que trata esta cláusula não poderão modificar a natureza do objeto contratado, devendo ser mantidas as condições essenciais da contratação, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro.

11.6. Na hipótese de alteração que implique impacto nos encargos da CONTRATADA, será assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica dos efeitos da alteração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base no índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, devendo o pedido ser apresentado antes da prorrogação contratual, sob pena de renúncia ao reajuste no período concernente.

12.2. Os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, com demonstração do fato superveniente, do nexos com o contrato e do impacto nos custos.

12.3. As alterações de que trata esta cláusula deverão observar o Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

13.1. A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício, societário ou de subordinação entre a ANATER e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA.

13.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto a salários, benefícios, tributos e demais obrigações legais, não cabendo à ANATER qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária.

13.3. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação aplicável, responsabilizando-se por eventuais demandas judiciais ou administrativas decorrentes da execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão contratual poderá ocorrer:

I - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias;

II - Unilateralmente, nos casos de:

a) descumprimento das obrigações pactuadas;

b) prática de irregularidades ou atos ilícitos;

c) razões de interesse público;

d) caso fortuito ou força maior;

e) conclusão de procedimento licitatório para contratação mais ampla;

f) alteração do controle societário da Contratada sem comunicação prévia;

g) incapacidade técnica ou interrupção injustificada da execução do objeto.

III - Judicialmente, conforme previsto na legislação vigente.

IV - De pleno direito, na forma prevista no parágrafo primeiro da Clausula Terceira.

14.2. A ANATER poderá ainda rescindir o contrato, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que isso gere direito a indenização, sendo devido apenas o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados e comprovados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato será extinto com o término de sua vigência, nos termos nele estipulados, sem prejuízo da apuração de responsabilidades decorrentes de obrigações eventualmente inadimplidas, da aplicação de penalidades cabíveis e da liquidação de valores ainda devidos entre as partes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, mediante decisão motivada da ANATER, nas hipóteses previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, inclusive nos casos de superveniência de indisponibilidade orçamentária devidamente comprovada ou quando razões de interesse público demonstrarem a perda superveniente da vantajosidade da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.3. Na hipótese de extinção por razões de interesse da ANATER, a CONTRATADA será formalmente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para encerramento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

15.4. A extinção antecipada não afasta o dever de quitação das obrigações já executadas, nem impede eventual indenização à CONTRATADA por investimentos regularmente comprovados e ainda não amortizados, quando cabível, observadas as disposições do RLC/ANATER.

15.5. O contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes, mediante termo formal, ou nas demais hipóteses previstas no RLC, sempre precedido de regular processo administrativo, quando exigido.

15.6. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira de executar o objeto, devendo eventual alteração subjetiva ser formalizada por termo aditivo.

15.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;
- III - apuração de indenizações, glosas ou penalidades eventualmente aplicáveis.

15.8. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente comprovado, hipótese em que será promovida a devida análise administrativa e, se for o caso, formalizado termo indenizatório específico.

15.9. O contrato poderá ser extinto caso, após regular apuração administrativa, se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ANATER ou com agente público que tenha atuado na licitação ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União por intermédio do **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Anater, segundo as disposições contidas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater) e demais normas federais aplicáveis e, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a Anater divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União bem como em seu sítio eletrônico.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LOROANA COUTINHO DE SANTANA
Diretora Técnica da Anater

ISABELA CRISTINA LOURENÇO DA SILVA
Diretora Técnica da Anater

SÉRGIO ROSA
Diretor Administrativo e Financeiro da Anater

LUCAS ALMEIDA REZENDE
Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALMEIDA REZENDE**, **Usuário Externo**, em 30/04/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Lourenço da Silva**, **Diretora Técnica**, em 30/04/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana**, **Presidente**, em 30/04/2026, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rosa**, **Diretor (a)**, em 01/05/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52292210** e o código CRC **76053826**.
